ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1400 de 21 de agosto de 1991.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 7º e ao Art. 21 da Lei nº 1347 de 09 de janeiro de 1991 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Passa a constar do Art. 7º da Lei nº 1347 de 09 de janeiro de 1991, o seguinte Parágrafo Único:

PARÁGRAFO UNICO- No segundo turno da eleição, será considerado eleito o candidato que independentemente de quorum, for mais votado.

Art. 2º- Passa a constar do art. 21 da Lei nº 1347 de 09 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1361 de 15 de março de 1991, o seguinte Parágrafo Único:

PARÁGRAFO UNICO - O segundo turno da 1a. Eleição de que trata esta Lei, será realizado no dia 08 (oito) de setembro de 1991, das 8:00 (oito) às 17.00 (dezessete) horas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA-Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR-2º Secretário

nmb